

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

em 02/03/05
Assessoria de Planário

Em, 02/03/05.

Sumar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

MENSAGEM
Nº 081 /2005-GAG

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o Projeto de Lei que “Dispõe sobre os Secretários de Estado do Distrito Federal, e dá outras providências”.

A propositura deve-se à necessidade de aglutinar no mesmo texto legislativo todos os detentores da condição de Secretários de Estado do Distrito Federal e não em legislações esparsas como ocorre.

Pela importância da matéria, solicito a Vossa Excelência que seja emprestada à mesma a tramitação de urgência prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1750 / 05
Fls. N.º 01 CAS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA
Modelo Proposto de Lei Secretários de Estado do DF 4 (C-04/04)

Assessoria de Planário
Recebido em 28/02/05 às 10:10
Assinatura 1207160
Assinatura

PROJETO DE LEI N°

DE DE

PL 1750/2005

Dispõe sobre os Secretários de Estado do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - São Secretários de Estado os titulares das Secretarias e das Agências, o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, o Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, o Consultor Jurídico da Governadoria do Distrito Federal, o Porta-Voz do Governador do Distrito Federal, o Chefe da Assessoria Especial do Governador, o Corregedor-Geral do Distrito Federal e o Procurador-Geral do Distrito Federal, os Secretários Extraordinários do Distrito Federal, o Chefe de Gabinete de Articulação Institucional do Distrito Federal, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal e o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto Lei Secretarias do DF (C-140)

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1750 / 05
Fis. N.º	02 CAS